

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 01/02/2010
PRESIDENTE



À Divisão de Assistência ao Plenário

Em 01/02/10
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA

MENSAGEM nº 006

João Pessoa, 30 de janeiro de 2010



Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Estadualização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha, da Aldeia Val, no Município de Marcação.

Cumpre destacar que a medida visa atender a Recomendação nº 21/2009, do Ministério Público Federal, consoante Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000857/2003-93, da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, de acordo com o ofício nº 446/2009/PRPB/PRDC, de 30.09.2009, dirigido ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura.

Essas, pois, as razões que me fazem submeter à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em apreço, solicitando a sua tramitação em regime de urgência (Art. 64, § 1º, da Constituição Estadual), de forma a ser atendida a necessidade daquela comunidade indígena já no período escolar prestes a iniciar-se no ano de 2010.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2010.

JOSE TARGINO MARANHÃO

Governador

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 08/08/2010
Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2010

1.586/10

Estadualiza a Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha, da Aldeia Val, no Município de Marcação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha, da Aldeia Val, no Município de Marcação, a qual passa a integrar o Sistema Estadual de Ensino da Paraíba, com a denominação de Escola Estadual de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha.

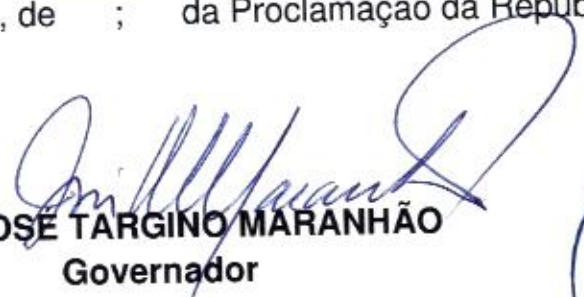
Art. 2º A unidade de ensino classifica-se no Porte 7-A, dotada de 01 (um) Diretor e de 01(um) Secretário.

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 2º desta Lei, ficam criados 01 (um) cargo de Diretor, Símbolo CDE-15 e 01(um) cargo de Secretário, Símbolo SDE-15, acrescidos à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, considerados e remunerados na forma do anexo II, da Lei 8.186, de 17 de março de 2007 e alterações posteriores.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da educação e Cultura adotar as providências necessárias visando ao imediato e pleno funcionamento da unidade de ensino referida nesta lei, disponibilizar os meios e promover as ações indispensáveis ao cumprimento dos preceitos constitucionais e legais que norteiam a educação escolar indígena.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, de , de ; da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador



APROVADO EM UNICO TURNO

EM 02 / 03 / 2016



1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.586/2010.

Estadualiza a Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha, da Aldeia Val, no município de Marcação e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.
RELATOR: Dep.ROMERO RODRIGUES.

P A R E C E R N° 1548/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.586/2010**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que "Estadualiza a Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha, da Aldeia Val, no município de marcação e dá outras providências."

A matéria legislativa em epígrafe, chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 006, de 30 de janeiro de 2010, da lavra do chefe do Poder Executivo Estadual.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Estadualizar a Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha, da Aldeia Val, no município de marcação e dá outras providências, cumprindo, assim, preceito constitucional do Estado ante as comunidades indígenas.

Na Mensagem Governamental Nº 006/2010, datada de 30 de janeiro do corrente ano, Sua Excelência argumenta que a proposição tem como objeto atender a recomendação do Ministério Público Federal.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, sob a ótica constitucional, encontra guarida no art. 86, incisos III e VII, da Constituição Estadual.

Ademais, entendo, que os argumentos exarados pelo Governador na Mensagem acima citada, justificam plenamente a admissibilidade da proposta, a qual apresenta-se oportuna, procedente e imensamente voltada para cumprimento das ações inerentes a administração estadual.

Diante de tais considerações, esse relator, após retido exame da matéria, opina pela constitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 1.586/2010**, recomendando, afinal, por sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2010.


Dep. ROMERO RODRIGUES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 1.586/2010**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2010.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. ARNALDO MONTEIRO
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. ROMERO RODRIGUES.
Membro

*Aprovado o parecer em
única discussão na sessão
ordinária realizada em
02/03/2010.*

APROVADO
R.M. 02 / 03 / 2010

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.586
Em 01 / 02 / 2010

p/ Marfuee
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 01 / 02 / 2010

p/ Marfuee
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02 / 02 / 2010.

p/ Marfuee
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02 / 02 / 2010

Graciana Albuquerque
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Rui Costa
Em 23 / 02 / 2010

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010

Parecer ____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 893/2010

João Pessoa, 02 de março de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.586/2010 de sua autoria que “Estadualiza a Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha, da Aldeia Val, no Município de Marcação e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 893/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.585/2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estadualiza a Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha, da Aldeia Val, no Município de Marcação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estadualizada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha, da Aldeia Val, no Município de Marcação, a qual passa a integrar o Sistema Estadual de Ensino da Paraíba, com a denominação de Escola Estadual de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha.

Art. 2º A unidade de ensino classifica-se no Porte 7-A, dotada de 01 (um) Diretor e de 01 (um) Secretário.

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 2º desta Lei, ficam criados 01 (um) cargo de Diretor, Símbolo CDE-15 e 01 (um) cargo de Secretário, Símbolo SDE-15, acrescidos à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, considerados e remunerados na forma do anexo II, da Lei 8.186, de 17 de março de 2007 e alterações posteriores.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as providências necessárias visando ao imediato e pleno funcionamento da unidade de ensino referida nesta lei, disponibilizar os meios e promover as ações indispensáveis ao cumprimento dos preceitos constitucionais e legais que norteiam a educação escolar indígena.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 02 de março de 2010.

ARTHUR CUNHA LIMA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
d. 01/02/2010

À Divisão de Assistência ao Plenário
Em 01/02/2010
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA

MENSAGEM N.º 003

João Pessoa, 26 de janeiro de 2010.

**Ao Excelentíssimo Senhor
ARTHUR PAREDES DA CUNHA LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa**

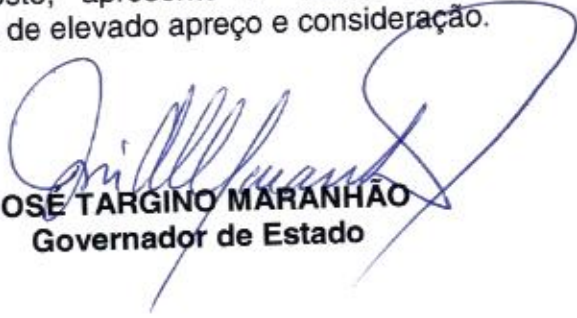


Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a doação de um imóvel industrial, que especifica, localizado no Município de Santa Rita.

Diante da necessidade de desenvolver a educação do Estado da Paraíba, faz-se mister que se amplie o acesso ao ensino de nível superior, através da criação de um novo Campus da Universidade Federal da Paraíba, que vai proporcionar um maior número de vagas para toda a população.

Frente tais razões, estou certo que os ilustres membros da Casa de Eptácio Pessoa haverão de conferir o necessário apoio a presente propositura, em regime de urgência, na forma regimental.

Isto posto, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e consideração.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador de Estado

EXPEDIENTE DO DIA 27/10/2010



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI João Pessoa, DE, DE DE 2010.

1.585/10

Autoriza a doação de imóvel que específica, localizado no Município de Santa Rita à Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado da Paraíba por meio da CINEP – Companhia de Desenvolvimento da Paraíba autorizada a doar à Universidade Federal da Paraíba– UFPB, área de terreno de sua propriedade, situada no Município de Santa Rita, com as seguintes coordenadas geográficas, limites e confrontações: S= 7º08'13'' e w= 34º57' 36'', à margem esquerda da rodovia BR-230-km 37, Trecho João Pessoa- Santa Rita. Lote 02 do núcleo industrial de Santa Rita, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte – em 120.04m com faixa de domínio da Br-230. Ao Sul – em 126.25m com terras do patrimônio público da união. Ao leste- em 193.23m, com o lote 01 do núcleo industrial de Santa Rita. Ao oeste – em 231.55 com o lote 03 do referido núcleo, totalizando uma área de 25.574m².

Art. 2º A área objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, das futuras instalações do Campus da UFPB no Município de Santa Rita.

Art. 3º O imóvel objeto desta doação retornará ao acervo do Estado da Paraíba, independentemente de notificação judicial, caso a entidade donatária, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da promulgação desta, deixe de

iniciar as obras de implantação das futuras instalações do Campus da UFPB no Município de Santa Rita.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

de PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
de 2010, 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador de Estado




APROVADO EM _____ TURNO

APROVADO EM _____ TURNO

APROVADO EM _____ TURNO
EM 02 / 05 / 2010

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.585/2010.

Autoriza a doação de imóvel que especifica, localizado no município de Santa Rita à Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.
RELATOR: Dep. BRANCO MENDES.

PARECER Nº 1585/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.585/2010**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que "Autoriza a doação de imóvel que especifica, localizado no município de Santa Rita à Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências."

A matéria legislativa em epígrafe, chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 003, de 26 de janeiro de 2010, da lavra do chefe do Poder Executivo Estadual.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Autorizar a doação de imóvel que especifica, localizado no município de Santa Rita à Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências.

Na Mensagem Governamental Nº 003/2010, datada de 26 de janeiro do corrente ano, Sua Excelência argumenta que a proposição tem como objeto desenvolver a educação do Estado, mediante a criação de um novo Campus Universitário da UFPB.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, sob a ótica constitucional, encontra guarida no art. 86, incisos III e VII, da Constituição Estadual.

Ademais, entendo, que os argumentos exarados pelo Governador na Mensagem acima citada, justificam plenamente a admissibilidade da proposta, a qual apresenta-se oportuna, procedente e imensamente voltada para o desenvolvimento da educação superior no Estado.

Diante de tais considerações, esse relator, após retido exame da matéria, opina pela constitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 1.585/2010**, recomendando, afinal, por sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2010.


Dep. BRANCO MENDES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 1.585/2010**.

É o parecer.

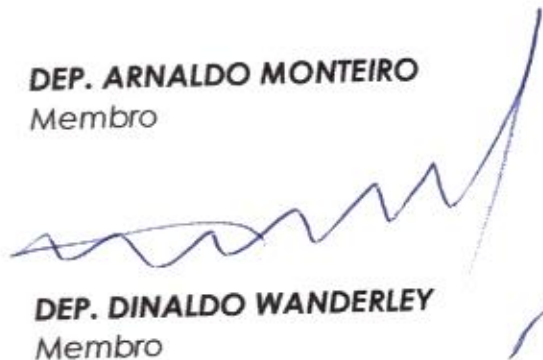
Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2010.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. ARNALDO MONTEIRO
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. ROMERO RODRIGUES.
Membro

*Aprovado o parecer em única
discussão na sessão ordinária
realizada em 02/03/2010.*

APROVADO
EM 02 / 03 / 2010
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.585
Em 01 / 02 /2010
p/ Marfene
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02 / 02 /2010.
p/ Marfene
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 01 / 02 /2010
p/ Marfene
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02 / 02 /2010
Guia Alcântara
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Breno Mendes
Em 23 / 02 /2010
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2010
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 01 / 02 /2010.
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 892/2010

João Pessoa, 2 de março de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.585/2010 de sua autoria que “Autoriza a doação de imóvel que especifica, localizado no Município de Santa Rita à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 892/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.585/2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza a doação de imóvel que
específica, localizado no Município
de Santa Rita à Universidade Federal
da Paraíba - UFPB, e dá outras
providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1 Fica o Governo do Estado da Paraíba por meio da CINEP - Companhia de Desenvolvimento da Paraíba autorizada a doar à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, área de terreno de sua propriedade, situada no Município de Santa Rita, com as seguintes coordenadas geográficas, limites e confrontações: S = 7°08'13'' em w = 34°57' 36'', à margem esquerda da rodovia BR-230-km 37, Trecho João Pessoa- Santa Rita. Lote 02 do núcleo industrial de Santa Rita, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte - em 120.04m com faixa de domínio da Br-230. Ao Sul - em 126.25m com terras do patrimônio público da união. Ao leste- em 193.23m, com o lote 01 do núcleo industrial de Santa Rita. Ao oeste - em 231.55 com o lote 03 do referido núcleo, totalizando uma área de 25.574m².

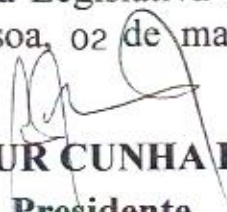
Art. 2º A área objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, das futuras instalações do Campus da UFPB no Município de Santa Rita.

Art. 3º O imóvel objeto desta doação retornará ao acervo do Estado da Paraíba, independentemente de notificação judicial, caso a entidade donatária, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da promulgação desta, deixe de iniciar as obras de implantação das futuras instalações do Campus da UFPB no Município de Santa Rita.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 02 de março de 2010.



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente